



CONTRATO Nº001 /2017 - PMT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015.

O MUNICÍPIO DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, Secretário de Governo, neste ato representado pelo Sr. Gilson Gomes Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 044.631.474-02 residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.689.271/0001-57, com sede à Rua 15 de Novembro, 34 – Box 06 – Centro – Colonia Leopoldina - AL, Conta nº15.299-4, Banco do Brasil, Ag. 0110-4, adjudicatária do serviço abaixo indicado no **Processo licitatório nº 014/2015 - Pregão Presencial nº 009/2015**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA, CPF nº 872.331.344-72, RG nº 1121714 SSP/AL, residente à Rua Mario Lima Braga, S/N, Colonia Leopoldina – AL, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, resultado do **Processo Licitatório 014/2015, Pregão Presencial n.º009/2015**, com abertura em **17/12/2015**, homologado em 15/01 /2016, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas, como: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamento e demais estruturas necessárias para organização de eventos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA – ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços, objeto deste CONTRATO deverão ser iniciados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação oficial, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

2.2 - O prazo para a execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias** a contar da data de emissão da ordem de serviço.

2.3 - O serviço, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

*Rua Pedro Toscano, 349 – Centro - CEP: 56.480-000
Fone Fax (0xx87) 3843-1156 Ramal 222 – CNPJ: 10.106.243/0001-62
Tacaratu – Pernambuco*



3.1 – O valor global para o serviço, objeto deste contrato é de R\$ 143.395,00 (Cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	VR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TOLDOS MEDINDO CADA 6,00X6,00M, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE, COBERTURA EM LONA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	88	R\$ 100,00	R\$ 8.800,00
2	SOM PEQUENO PORTE - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE PERQUENO PORTE COM AS SEGUINTE CARACTERISTICA MINIMA: MESA 01 ANALOGICA 24 CANAIS DE ENTRADA, 06 CAIXAS DE MEDIO - 04 CAIXA DE SUBGRAVE COM AUTO FALANTES DE 18" CADA, AMPLIFICAÇÃO COMPATIVEL COM O SISTEMA 01 CD PLAYER DE DOIS MICROFONES.	26	R\$ 1.325,00	R\$ 34.450,00
3	SOM MÉDIO PORTE: PERIFERICO-PA • MESA 32 CANAIS (MIXER) DIGITAL + 8 AUXILIARES; • 01 EQUALIZADORES 31 BANDAS STEREO; • 1 PROCESSADOR DIGITAL 03 VIAS STEREO; • PLAYER CD/DVD; • NOTEBOOK; • PROCESSADOR DE IMAGEM DE SOM; • RÉGUA DE ENERGIA; • MULTICABO 36 VIAS COM 50MTS. PA – CAIXAS • 12 SUBGRAVES COM ALTO-FALANTES DE 15”/94 600RMS; • 08 CAIXAS LA 900 COM 2 ALTO-FALANTES DE 12”/400RMS + DRIVER TI; • 04 CAIXAS COM 2 ALTO-FALANTES DE 10” /300RMS + 2 DRIVER TI; • 3 AMPLIFICADORES DE 3000 WATTS RMS (MEDIograVE); • 3 AMPLIFICADORES DE 5000 WATTS RMS (GRAVE); • 4 AMPLIFICADORES DE 400 WATTS RMS (AGUDO). PERIFÉRICO-MONITOR • MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS; • 08	5	R\$ 3.429,00	R\$ 17.145,00

	<p>VIAS DE EQUALIZADOR;• 1 PROCESSADOR DIGITAL 3 VIAS STEREO;• 1 AMPLIFICADOR DE FONES DE OUVIDO COM 8 CANAIS;• 06 FONES DE OUVIDO PARA MONITOR (PONTO). SIDE-FILL • 2 CAIXAS DE GRAVE 800 WATTS RMS;• 2 CAIXAS 2 VIAS TI 900 WATTS RMS;• 6 MONITORES DE CHÃO 600 WATTS RMS;• 1 AMPLIFICADOR 2000 WATTS RMS (GRAVES/MEDIOGRAVES);• 1 AMPLIFICADOR 400 WATTS RMS (2 VIAS);• 3 AMPLIFICADORES DE 500 WATTS RMS (MONITORES). BACK LINE • BATERIA ACÚSTICA COM 3 TONS;• AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 450 WATTS RMS;• 2 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA COM 200 WATTS RMS;• 2 AMPLIFICADOR PARA TECLADO COM 200 WATTS RMS;• 2 PRATICÁVEIS. MICROFONES 2 KIT DE 7 MICROFONES, COMPLETO PARA BATERIA;15 MICROFONES COM CABO PARA VOZ E OUTRAS APLICAÇÕES; 6 MICROFONES COM CABO PARA INSTRUMENTOS/PERCUSSÃO;• 3 MICROFONE SEM FIO COM ALCANCE DE 50 METROS PARA VOZ,2 MÁQUINAS DE FUMAÇA.</p>			
--	--	--	--	--

4	<p>PALCO MEDIO: EM ALUMÍNIO, COM 14,00X12,00M DE BOCA, COM EXTENSÃO PARA PA DE SOM DE 5,00X2,20M, AMBOS COM ALTURA MÍNIMA DE 7,00M DE PISO PARA O TETO, E DE 2,20M DO CHÃO PARA O PISO. MALHA DE ATERRAMENTO, COM PELO MENOS 4 ASTES DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREADO DE 16MMX2,40M, COM CONNECTOR E FIO 25MM QUADRADO, 02 CAMARINS COM PLACAS DE FÓRMICA OU TS DE 4X4M COM COBERTURA DOTADO DE TOMADAS DE ENERGIA ELÉTRICA PISO EM CARPETE E PORTA COM FECHADURA. 01 CROSSOVER, 01 COMPRESSOR; MICROFONES NO PALCO: 35 MICROFONES SHURE SM 57, 58, 81, AKG 112 E MD 504, 02 MICROFONE SHURE UHF SEM FIO BETA, 20 DIRECT BOX. SIDE: 04 CAIXA DE GRAVE TIPO L - 60 COM FALANTES SNAKE 155, 04 CAIXAS DE MEDIO GRAVE COM FALANTES SNAKE 125, 02 BOX DE MEDIO TIPO LONG TRONG - DRIVE D - 400, 02 BOX DE TWITTER ST 300. MONITORES: 12/SM - 400, 8/SM - 155; MONITOR DE BATERIA 02 CAIXAS E.A.W - VS 215; MONITOR DE GUITARRA 02 JC-120 + 01 FENDER TWIN, MONITOR DE TECLADO 01 KB 300; MONITOR DE BAIXO 01 HARTKE - 5.500. OUTROS: 15 GARRA LP, 20 PEDESTAIS GIRAFÁ, 04 CENTRAL DE AC DE 15 KVA CADA, 01 MULT CABO PIRELLI DE 56 VIAS COM CONECTORES NELTRIC'S, COM 70 MTS.</p>	2	R\$ 3.960,00	R\$ 7.920,00
---	--	---	--------------	--------------

5	PALCO PEQUENO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, OBEDECENDO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSOES: 06M DE FRENTE E 06M DE FUNDO - ALTURA DO PISO: MINIMA DE 1,5M. DO SOLO; COBERTURA DE ALUMINIO EM FORMATO DE 02 (DUAS) AGUAS EM LONA. FECHAMENTO LATERAL E FUNDOS.	18	R\$ 1.790,00	R\$ 32.220,00
6	CAMAROTE: MEDINDO 35X6 ENCARPETADO ALTURA 2,20.	-	R\$ 3.330,00	R\$ -
7	CAMARIM EM TS: MEDINDO 5,00M X5,00M CADA, SENDO: 1 (UM) CAMARIM PARA BANDA COM PISO ACARPETADO NA COR CINZA GRAFITE, AR CONDICIONADO INSTALADO, MOBILIADOS COM UM ESPELHO DE CORPO INTEIRO, UM SOFÁ DE TRÊS LUGARES, DUAS POLTRONAS, DOIS CUBOS, UMA PRANCHA, UM CABIDEIRO E DUAS CADEIRAS ESTOFADAS EM CADA CAMARIM, BANHEIROS QUÍMICOS EXCLUSIVOS MODELO LUXO.	5	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
8	BANHEIROS QUÍMICOS: COM PRODUTOS QUÍMICOS E DETERGENTES PARA MANUTENÇÃO DIÁRIA, CONSTRUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DESIGNO ERGONÔMICO, INCLUINDO CAIXA DE DEJETOS C/ ASSENTO, MICTÓRIO, PORTA OBJETOS, CABIDE, SUPORTE P/ PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO – 1,15M LARGURA - 1,20M, ALTURA 2,30.DURANTE DEZ DIAS	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00

9	BANHEIROS QUÍMICOS: INDIVIDUAL PORTÁTIL PARA DEFICIENTES FÍSICOS, USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO E DIMENSÕES PADRÃO QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NO SEU INTERIOR, TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DURANTE DEZ DIAS.	35	R\$ 210,00	R\$ 7.350,00
10	ILUMINAÇÃO PARA PALCO, COM: 10-MOVING HEAD BEAN 200, 10-MOVING BEAN, 26-PARLED DE 3 WTS, 04-ELIPSOIDAL 36° ETC COM ÍRIS, 12 PAR LED DMX, 02-MINE BRUT (COM 06 LAMPADAS), 24 CANAL DE DIMER, 01 MESA PEROLA 2008 AVOLITES, 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W, 02-MAQUINAS DE FUMAÇA DMX-PRO, 04-MOVING LED.	5	R\$ 1.830,00	R\$ 9.150,00
11	GRIDE P-30: DEVE SER MONTADO CONFORME O PALCO; 14M DE LARGURA, 12M DE PROFUNDIDADE E ALTURA MÁXIMA DE 5,60CM.	5	R\$ 990,00	R\$ 4.950,00
12	PAINEL DE LED: DE 10,0MM 20 PLACAS DE LED, COM 20M DE Q-30. , 01 SISTEMA OPERACIONAL.	4	R\$ 1.430,00	R\$ 5.720,00
13	SKY WALKER: 4000 WTS.	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00



14	GERADOR DE ENERGIA SILENCIADO: COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 KVA, (INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA POR ELETRICISTA E AJUDANTES PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO TESTES DE EQUIPAMENTOS E USO GERAL COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, INSUMOS DIVERSOS, ENCARGOS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS).	4	R\$ 1.340,00	R\$ 5.360,00
15	DICHLINADORES: EM METAL COM UM METRO DE ALTURA POR 1,5 DE COMPRIMENTO. 50 METROS.	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
16	FECHAMENTO: METRO LINEAR PLACAS DE METAL MEDINDO 2,30 X 1,90 M CADA. 50 METROS.	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
VALOR TOTAL				R\$ 143.395,00

3.2 – Os pagamentos só serão efetuados após verificação do atendimento dos padrões de qualidade, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, da seguinte maneira:

I – 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a estrutura montada;

II – 70% (setenta por cento) em até 180 (cento e oitenta) após a entrega de toda a estrutura montada.

3.3 - No processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços efetivamente executados.

3.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu – PE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



3.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; III - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJ, CULTURA E DESENVOLV. DO TURISMO.

00 – SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJ. CULTURA E DESENVOLV DO TURISMO.

13.392.1302.2016.0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTIVÍCEIS

E

OUTROS.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **60 (dias)** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.12 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 009/2015** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:



- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo



correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tacaratu, 16 de Janeiro de 2017.



José Gerson da Silva
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Governo
Gilson Gomes Barboza
CONTRATANTE

VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ nº 04.689.271/0001-57
REPRESENTANTE - ALEXANDRE GILBERTO SOBREIRA
CPF nº 872.331.344-72

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º